

Despesas com recursos provenientes de precatório decorrente do FUNDEF – decisões dos tribunais superiores.

Foi solicitado pela Superintendência da UPB à Divisão Jurídica, edição de estudo técnico referente ao pagamento de precatórios, face às decisões de tribunais superiores que impactam profundamente no exercício de despesas relativas aos direitos dos municípios em reparação por conta do não cumprimento de obrigações da União com pagamentos ao Fundo de Desenvolvimento da Educação Fundamental.

Como é de conhecimento amplo daqueles que atuam em municípios, a União tinha obrigação de complementar o FUNDEF, na proporção do piso básico garantido por aluno. Entretanto, no decorrer de diversos anos, o governo federal não implementou esta exigência; permitindo que diversos municípios propusessem ações judiciais de reparação. Decisões favoráveis aos municípios de diversas ordens foram emitidas, gerando resposta conquanto ao uso do resultado útil das mesmas.

Neste tocante, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas da União e o próprio Supremo Tribunal Federal vem editando interpretações com relação ao uso dos recursos do Fundef que fazem jus os municípios.

Recentemente, entretanto, o próprio STF, em medida monocrática, adotada pelo Presidente, entendeu que os recursos destinados ao pagamento de precatórios do Fundef aos municípios não podem comportar pagamento de advogados, mesmo que em valor destacados em decisão judicial. Esta ordem, adotada na medida judicial transcrita abaixo, suspende, em todo o Brasil, o pagamento de profissionais contratados para atuar nos processos de recuperação de recursos do FUNDEF. Veja-se, pois, a íntegra da decisão:

“O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, determinou nesta sexta-feira (11) a imediata suspensão de todas as decisões que tenham autorizado o pagamento de honorários advocatícios contratuais em precatórios expedidos pela União para quitar diferenças de complementação de verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) devidas a municípios. A decisão foi tomada na Suspensão de Liminar (SL) 1186, na qual a procuradora-geral da República, Raquel Dodge, pediu a suspensão dos efeitos de tais decisões apontando grave risco de lesão à ordem e economia públicas, tendo em vista que a verba vinculada a gastos com educação não podem ser aplicadas em nenhuma outra finalidade.”

No pedido feito ao STF, a procuradora ressaltou que há uma ação civil pública sobre o tema, ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF), já transitada em julgado. A despeito de o próprio MPF ter iniciado o cumprimento da sentença naqueles autos, diversos municípios passaram a ajuizar execuções individuais por meio de escritórios particulares de advocacia, com cláusulas prevendo o pagamento de honorários advocatícios que chegam a 20%.

Ocorre que a União ajuizou ação rescisória contra a decisão que a obrigou a pagar as diferenças do Fundeb e uma tutela cautelar deferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) suspendeu, em nível nacional, todas as execuções decorrentes do acórdão proferido nos autos da ação civil publicada ajuizada pelo MPF. Apesar disso, ressaltou Raquel Dodge, há diversas execuções em curso pelo país decorrentes de ações propostas pelos próprios municípios e que não foram atingidas pela medida cautelar deferida na ação rescisória.

Decisão

O ministro Dias Toffoli reconheceu que a situação narrada nos autos realmente enseja imediata atuação do STF, no exercício pleno de seu papel de guardião dos direitos e garantias previstos na Constituição Federal. Para o ministro, a busca de uma solução jurídica que impeça essa utilização indevida de verba pública, e de maneira uniforme e coletiva, como postulou a procuradora-geral, tem inteira viabilidade. Além disso, segundo observou, é pacífico no STF o entendimento acerca da plena vinculação das verbas do Fundeb exclusivamente ao uso em educação pública. Segundo o presidente da Corte, as decisões questionadas podem trazer danos irreparáveis aos cofres públicos, pois alcançam verbas que devem ser utilizadas exclusivamente para o incremento da qualidade da educação no Brasil e cuja dissipação, para outro objetivo, “pode vir a tornar-se irreversível”.

“Como se não bastasse, o efeito multiplicador de ações ajuizadas pelos quatro cantos do país, tal como descritas nestes autos, não pode ser negligenciado, podendo vir a alcançar, destarte, em curto período de tempo, uma cifra que não se mostra nada desprezível, contribuindo ainda mais para a incorreta destinação de verbas do Fundeb para pagamento de honorários contratuais, em detrimento do tão necessário fomento à educação pública em nosso país”, afirmou o presidente do STF.”

Diante da presente medida, é de se noticiar aos prefeitos, sobre a suspensão de todas as decisões judiciais que tenham autorizado o pagamento, em separado, dos honorários advocatícios em ações visando o pagamento de diferenças de complementação de verbas do FUNDEF.

Demais questões podem ser elucidadas pela Coordenação Jurídica da UPB.

Coordenação Jurídica

Telefones: 3115-5968/5922/5923/5924/5909

Email: coordenacaojuridica@upb.org.br